



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DPHCEx
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA
(3º G A Cos / 1934)**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO/EME

19-1ºRM-002-00

--	--	--	--	--	--	--	--

Este número deverá ser mantido no instrumento definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro partícipe.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO **COMANDO DO EXÉRCITO**, POR INTERMÉDIO DO **GENERAL DE DIVISÃO FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA**, E O **INSTITUTO RUDÁ** OBJETIVANDO DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS POR MEIO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS.

PREÂMBULO

O **INSTITUTO RUDÁ**, Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.208.222/0001-79, com sede na cidade de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro, e o **COMANDO DO EXÉRCITO** resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a ser **executado** nas instalações do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana, Organização Militar Executora, sediado na Praça Coronel Eugênio Franco, Nr 1, CEP 22.070-020, Posto 6, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, sob o Comando do Coronel de Artilharia Alexandre Saraiva do Nascimento, observando, no que couber, às disposições contidas na **Lei nº 8.666/93**, **Lei nº 13.019/2014**, na **Portaria do Comandante do Exército Nr 1448**, de 10 de setembro de 2018 e nas demais normas que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas.

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, CEP

20.221-904, inscrita no CNPJ 10.189.168/000-40 doravante denominada simplesmente **EXÉRCITO BRASILEIRO**, ou **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General-de-Divisão FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA**, brasileiro, CPF 569.291.377-15, documentos pessoais em anexo, no uso de suas atribuições conferidas por **subdelegação** do Comandante Militar do Leste, de acordo com a Nota nº 26232, de 18 DEZ 17, publicada no Boletim Interno nº 241, de 28 DEZ 15, do Comandante Militar do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, em seu Art. 1º, Inc I, alínea “a”, e observados os ditames da LC nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 8.666/93.

b. O **INSTITUTO RUDÁ**, com sede na cidade de Itaboraí, à Rua Sete S/Nr, Quadra 03, Bairro Bela Vista, CEP 24.800-971, estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.208.222/0001-79, Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos voltada a atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, neste ato representado pelo seu **Presidente**, José Carlos Figueiredo, portador da Carteira de Identidade Nr 02.662.834-7/DETRAN-RJ, CPF Nr 154.896.127-20, documentos pessoais em anexo, residente e domiciliado à Rua General Ribeiro da Costa, nº 190, ap 907, Leme – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22010-050.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, às legislações pertinentes, bem como às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e nas demais normas que regem a matéria, como a Portaria do Comandante do Exército Nr 1448, de 10 de setembro de 2018.

3. DA FINALIDADE

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade desenvolver ações de capacitação de jovens, de 08 (oito) a 21 (vinte e um) anos, estudantes da rede pública de ensino ou bolsistas da rede privada, em situação de vulnerabilidade econômica e social, para que esse público possa expandir a criatividade, o potencial artístico e o trabalho em equipe, fortalecendo a autoestima e a vocação profissional, permitindo o preparo para o exercício de atividades culturais que poderão ser geradoras de trabalho e renda no futuro.

Para atingir a finalidade a que se propõe, o projeto pretende alcançar os seguintes resultados:

(a) estreitar os laços do Exército Brasileiro com a sociedade, expandindo a imagem da Instituição como difusora de valores e atributos essenciais para a formação pessoal e profissional do cidadão;

(b) fazer da experiência musical um elemento formador de comportamento, inculcando nas crianças e jovens os valores mais caros ao Exército Brasileiro, por intermédio do desenvolvimento de aulas de reforço e ensaios;

(c) evolução no nível de aprendizagem musical com vistas a ser um elemento facilitador de entrada dos alunos no mercado de trabalho; e

(d) Proporcionar ao público do Museu Histórico do Exército/Forte de Copacabana apresentações periódicas, evidenciando a consecução dos objetivos propostos neste instrumento de parceria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a **utilização, pelo Instituto Rudá, de áreas do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (MHEX/FC), para o**

desenvolvimento de ações educacionais de reforço escolar e ensino de música e apresentações musicais, por intermédio da Orquestra Violões do Forte de Copacabana. Meta esta que se encontra em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

O projeto supracitado terá a quantidade máxima de 50 (cinquenta) alunos, entre iniciantes e componentes da Orquestra, e será realizado em área específica do MHEX/FC, conforme descrições nos 03 (três) anexos constantes deste Acordo de Cooperação, de forma que (i) foto aérea, (ii) planta de situação e (iii) planta baixa permitem a identificação do local, bem como a especificação clara e objetiva das salas cedidas para a plena execução do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste Instrumento será o **MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA (MHEX/FC)** que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas e ordens de serviço ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem **obrigações do MHEX/FC**, respeitando a legislação vigente:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações determinadas neste Instrumento, bem como fiscalizar as instalações cedidas ao Instituto para a execução do presente Acordo de Cooperação;
- b) permitir o acesso da equipe de professores, prepostos e alunos do Instituto, previamente identificados;
- c) fornecer mensalmente a Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor estipulado para o pagamento das taxas referentes a concessionárias e de serviços públicos, como Energia Elétrica, Água e Esgoto e Serviço de Telefonia e Internet, para pagamento até o dia 30 (trinta) de cada mês.

II – Constituem **obrigações do INSTITUTO RUDÁ**, respeitando a legislação vigente:

- a) utilizar o objeto pactuado única e exclusivamente para a realização das atividades de **desenvolvimento de ações educacionais de reforço escolar e ensino de música e apresentações musicais, por intermédio da Orquestra Violões do Forte de Copacabana**, com a finalidade de atender jovens, de 08 (oito) a 21 (vinte e um) anos, estudantes da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- b) colaborar para a preservação da imagem do Exército Brasileiro junto a opinião pública;
- c) fornecer ao Exército Brasileiro anualmente o seguro de acidentes pessoais e coletivos de seus funcionários, prepostos e alunos;
- d) pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a importância de **RS70,00 (setenta reais)**, corrigidos anualmente, referente às despesas relativas ao uso dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos (água, esgoto e energia elétrica), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros 1% (hum) ao mês;
- e) respeitar o horário de visitação do Museu, estabelecido por esse acordo, que será de segunda-feira a domingo, nos horários de 08h às 18h, incluindo feriados, casos em que o Comando deverá ser previamente informado;
- f) evitar realizar ensaios enquanto estiverem ocorrendo quaisquer atividades militares de maior vulto, de forma que a música não prejudique a cerimônia militar;
- g) manter atualizados, junto ao MHEX/FC, os registros em todos os órgãos a que estiver vinculado, por força de suas atividades;

h) responsabilizar-se pelo atendimento médico e hospitalar de seus alunos em caso de possíveis acidentes;

i) zelar e fazer zelar pelos seus funcionários, prepostos e alunos, as normas emanadas pelo MHEX/FC, unidade onde está localizado o Projeto, para a conservação das instalações ora concedidas, conforme especificação nos anexos, bem como pelo comportamento dos prepostos e alunos junto a esta OM, sendo responsável pelos danos e/ou prejuízos que nele tenha causado;

j) tomar ciência de que não poderá fazer modificações, transformações, ou construções que alterem o patrimônio do MHEX/FC sem autorização escrita do Comandante desta OM, e de que o Forte de Copacabana não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na respectiva área, não cabendo direito de retenção;

k) tomar ciência de que não é permitido ceder, mesmo que gratuitamente, a área, ou transferir o presente acordo, nem sublocar no todo ou em parte, a aludida área;

l) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como cumprir todas as disposições legais e relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sanitários e comerciais;

m) responsabilizar-se inteiramente pela reposição/reparo de equipamento que por ventura venha a ser danificado por aluno ou funcionário do Instituto, por uso indevido ou não autorizado;

n) responsabilizar-se pela segurança na realização das atividades praticadas, respondendo por eventuais danos (físicos, morais, etc.) que possam ocorrer;

o) manter extintor de incêndio compatível com a segurança do local, em perfeita condição de uso para emprego eventual;

p) substituir imediatamente, e por conta própria, qualquer de seus funcionários, cuja conduta, disciplina ou apresentação pessoal não condiga com a natureza do serviço;

q) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar aos bens do Exército Brasileiro e/ou a terceiros na área patrimonial do MHEX/FC, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas, devendo efetuar a reparação imediata junto à parte prejudicada;

r) desocupar, de imediato, o imóvel, e restituí-lo em perfeitas condições de uso, quando do término deste acordo por qualquer que seja o motivo;

s) desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de água e energia elétrica;

t) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

u) tomar ciência de que não é permitido adquirir mercadorias, bens ou serviços em nome do Exército Brasileiro ou em nome do MHEX/FC;

v) responsabilizar-se pela guarda, proteção e pelo zelo de todo meio técnico que, porventura, seja disponibilizado pelo MHEX/FC para os ensaios e para as apresentações da Orquestra;

w) coordenar tempestivamente, junto à Seção de Comunicação Social do MHEX/FC, os dados das apresentações, como local, data, material de divulgação e qualquer outro detalhe que se faça necessário;

x) permitir que o Fiscal do Contrato acesse o imóvel objeto deste acordo a qualquer tempo, bem como permitir que fiscalize todas as atividades presentes neste Instrumento, a fim de garantir o bom implemento deste Acordo de Cooperação;

y) cumprir a legislação vigente em todas as suas esferas de atuação, independentemente de se fazerem presentes neste Instrumento;

z) manter uma relação dos alunos atualizada junto ao Comando do MHEX/FC, constando idade, matrículas escolares e comprovantes de residência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), e terá **vigência de 12 (doze) meses**, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a viabilidade de continuação do projeto e de acordo com a manutenção do interesse das partes, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pelas Assessorias Jurídicas e pelo EME.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante da 1ª Região Militar, **General-de-Divisão FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA**, bem como o **controle e a fiscalização** do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO por intermédio do **MHEX/FC**, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação supracitada neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho do Projeto Orquestra Violões do Forte de Copacabana – 2019;
- Anexo II: Justificativa da Força para celebração do Acordo de Cooperação;
- Anexo III: Justificativa para dispensa do chamamento público;
- Anexo IV: foto aérea do MHEX/FC com indicação do local específico do Projeto;
- Anexo V: planta de situação do MHEX/FC com indicação do local específico do Projeto;
- Anexo VI: planta baixa das instalações do Projeto com especificações das salas disponibilizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O CONCEDENTE, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – no caso da execução de possíveis obras ou serviços de manutenção de instalações para a boa execução do presente Instrumento, o MHEX/FC poderá propor, sugerir ou solicitar ao CONCEDENTE modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MHEX/FC permitirá o livre acesso de servidores do Escalão Superior enquadrante e do CONCEDENTE a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pelo INSTITUTO RUDÁ nas instalações do MHEX/FC, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporados ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras ou serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo, em hipótese alguma, constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal, fundamentalmente de cunho político-partidário, de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, **vedada, em qualquer situação, a alteração do objeto** pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa,

de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O MHEx/FC providenciará, às suas expensas, a **publicação em Diário Oficial da União** (DOU), como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Art. 61, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem juntos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, 02, de JULHO de 2019.

Gen Fernando Soares

General-de-Divisão FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA

Comandante da 1ª Região Militar

CPF Nr 569.291.377-15

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO

Presidente do Instituto Rudá

CPF Nr 154.896.127-20

Alex - Saraiya do Nascimento
ALEXANDRE SARAIYA DO NASCIMENTO – Coronel

Comandante do MHEx/FC

CPF Nr 107.966.058-58

Alexandre Mahatma Dantas de Farias
ALEXANDRE MAHATMA DANTAS DE FARIAS - TC

Fiscal Administrativo do MHEx/FC

CPF Nr 024.962.897-07

de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O MHEX/FC providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União (DOU) como condição de eficácia, o presente instrumento, por extenso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Art. 61, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA/AFAGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem juntos e acertados, depois de lido e achado conforme, os participantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, a qual vai assinada pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, 02 de Junho de 2019.

Caetano de Souza
General-de-Divisão FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA

Comandante da 1ª Região Militar
CPF Nr 569.291.377-10

JOSE CARLOS FORTINEREDO
Presidente do Instituto Ruda
CPF Nr 154.898.120-20

Alexandre Saraya do Nascimento
ALEXANDRE SARAYA DO NASCIMENTO - Coronel

Comandante do MHEX/FC
CPF Nr 107.966.028-28

Alexandre Mantas Farias
ALEXANDRE MANTAS FARIAS - TC

Fiscal Administrativo do MHEX/FC
CPF Nr 024.962.897-07